

PROCESSO Nº 014/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 006/2022

CONTRATO Nº 009/2022

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE E A EMPRESA APOLLOMIX PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS LTDA.

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE**, com sede à Praça Constantino Gomes, s/n, Centro - São José da Coroa Grande/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 10.111.631/0001-31, neste ato representada pelo **PREFEITO MUNICIPAL, Sr. Jaziel Gonsalves Lages**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade Nº 4.014.353 - SSP/PE, CPF/MF Nº 754.735.854-34, residente e domiciliado na Rua 19 de Março, Nº 13 - Centro - CEP: 55.565-000 - São José da Coroa Grande - PE, doravante chamada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **APOLLOMIX PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.599.895/0001-65, sediada na Rua Honorato Fernandes da Paz, nº 680, Janga, Paulista - PE, CEP: 53.433-550, neste ato representada pelo Sr. **Genes Fernando Gonsalves**, brasileiro, advogado, inscrito no CPF/MF sob nº 198.199.194-87, portador da carteira de identidade Profissional nº 14140 - OAB/PE, residente e domiciliado na Rua Vitória-Régia, nº 695, Janga, Paulista, PE, doravante chamada simplesmente de **CONTRATADA**, tem entre si, como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços com apresentação musical da Banda **FORRÓ DA VAQUERAMA**, para apresentação nas festividades em comemoração ao 'Dia do Trabalhador, no Município de São da Coroa Grande - PE.

§ 1º A apresentação será realizada na orla marítima do município, com apresentação no dia 01/05/2022, às 19:00 horas, com duração de 1:40 (uma hora e quarenta minutos), consoante Proposta de Preço e documentação apensa.

§ 2º Para o espetáculo musical que se refere o "caput" desta cláusula, o **CONTRATADO** deverá apresentar-se com todos os seus integrantes e instrumental próprio.

§ 3º A execução do presente Contrato é pessoal e reverte-se de característica "intuitu personae", e assim, não admite a sua transferência a terceiros de qualquer direito, benefício ou interesse.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA POSIÇÃO NORMATIVA

Processo Licitatório Nº 014/2022, na modalidade Inexigibilidade Nº 006/2022, ratificado em 29 de abril de 2022, tudo de acordo com o Art. 25, inciso III da Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O preço global, ajustado na assinatura deste contrato, para a prestação dos serviços elencados na Cláusula Primeira é de **R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)**.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado após a realização do evento, contra apresentação, por parte da **CONTRATADA**, de Nota Fiscal e Recibo.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- a) O prazo de execução dos serviços será conforme a Cláusula Primeira deste Contrato;
- b) O prazo de vigência do Contrato será 60 (sessenta) dias, contando a partir da data de assinatura das partes;
- c) Os serviços serão prestados na orla marítima do Município de São José da Coroa Grande - PE.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga:

- a) A efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas neste Contrato;
- b) Notificar a CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) A CONTRATADA se responsabilizará pela qualidade dos serviços prestados e por todo e qualquer prejuízo que possa ser causado à CONTRATANTE pelos mesmos.
- b) É de responsabilidade da CONTRATADA o pagamento de todos os impostos, taxas, encargos, fretes, embalagens, transportes, hospedagem, alimentação dos componentes dos grupos musicais e despesas que forem devidas em decorrência da formalização deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS REAJUSTES

O valor dos serviços licitados não poderá sofrer reajustes.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido com fulcro no que preceitua a Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Em caso do não atendimento parcial ou total das condições fixadas neste instrumento contratual, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato na hipótese da CONTRATADA não prestar os serviços conforme o estabelecido na cláusula primeira do presente contrato, salvo por motivo de força maior, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e alterações;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE, consoante estabelece a legislação vigente;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- e) Advertência por escrito poderá ser aplicada sempre que constatado o descumprimento das obrigações/responsabilidades, previstas neste Contrato;
- f) Pela inexecução parcial do Contrato e pela sua execução de forma incorreta poderá ser aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato;
- g) A cobrança de multa será feita mediante desconto no pagamento da fatura, se esta for apresentada após a aplicação ou ainda cobrada diretamente da CONTRATADA;
- h) A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada nos casos de falta grave quando comprovada a má fé ou propósito de auferir vantagens ilícitas;
- i) A aplicação das multas mencionadas anteriormente não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções previstas em Lei;
- j) A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei;
- k) Constitui motivos de rescisão contratual independente de notificação judicial ou extrajudicial, os enumerados na Lei 8.666/93 e ainda:
- l) O descumprimento total ou parcial pela CONTRATADA de quaisquer das obrigações/responsabilidades previstas neste Contrato;
- m) O cometimento de faltas ou defeitos na execução dos serviços.

- n) A declaração da falência ou insolvência civil da CONTRATADA.
o) A dissolução da sociedade, a alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

a) As despesas para a execução do presente contrato correrão à conta do orçamento vigente que será:

ÓRGÃO: 02.00 – Poder Executivo

UNIDADE: 02.05 – Secretaria de Cultura, Turismo e Eventos

PROGRAMA DE TRABALHO: 1339224702.228 – Apoio as Atividades Festivas, Culturais e Folclóricas

NATUREZA DAS DESPESAS: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

b) Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Contrato em dia de expediente da CONTRATANTE;

c) É vedada à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

d) O contratado deverá obedecer ainda aos termos da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências, principalmente quando na oportunidade da apresentação do objeto do presente contrato, na realização do evento/show, devendo assim ser responsável o representante legal pelas penas da lei mencionada quanto à utilização de menores, na forma do regulamento.

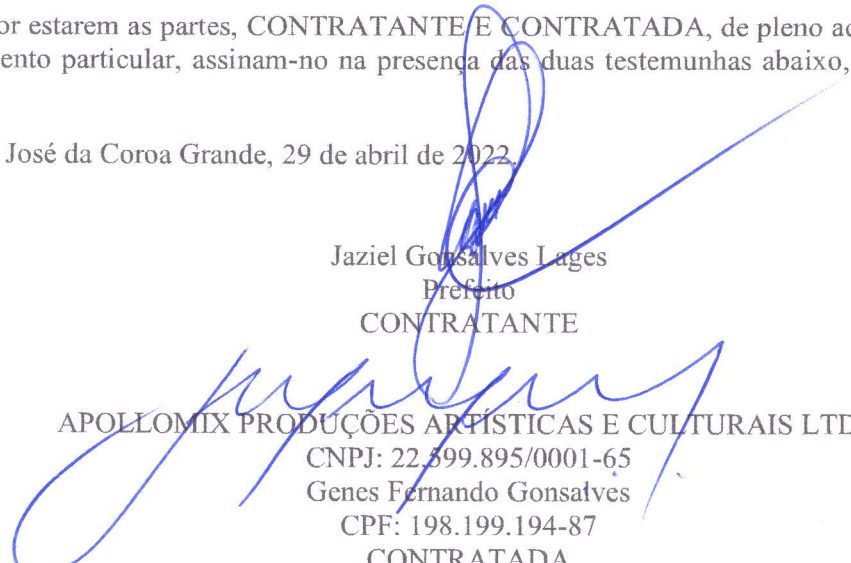
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São José da Coroa Grande/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer litígio que possa surgir na efetivação do presente contrato, regendo-se pela legislação em vigor todos os casos não previstos no presente instrumento contratual.

E por estarem as partes, CONTRATANTE E CONTRATADA, de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo, em 02 vias de igual teor e forma.

São José da Coroa Grande, 29 de abril de 2022.

Jaziel Gonsalves Lages
Prefeito
CONTRATANTE


APOLLOMIX PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS LTDA
CNPJ: 22.599.895/0001-65
Genes Fernando Gonsalves
CPF: 198.199.194-87
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª. Ediane Pereira da Silva Bastian

CPF: 189273274-20

2ª. Mariana Chaves

CPF: 050764164-74